PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



Desenvolvimento e compromisso com você. Adm. 2009 - 2012

LEI Nº 1940/2010 DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE LANCHES E BEBIDAS EM ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA:

- **Art. 1º** A comercialização de lanches e bebidas nas escolas públicas e privadas do Município de Carandaí devem obedecer aos padrões de qualidade nutricional indispensáveis à saúde dos alunos e à prevenção da obesidade infantil.
- **Art. 2º** É vedada à comercialização dos seguintes produtos nas escolas a que se refere o art. 1º:
- I frituras em geral;
- II salgados com massa folhada;
- III biscoitos recheados;
- IV balas, pirulitos e gomas de mascar;
- V catchup, mostarda e maionese;
- VI bebidas artificiais;
- VII salgadinhos e pipocas industrializados;
- VIII alimentos apresuntados e embutidos;
- **IX** qualquer produto de alto teor calórico ou de poucos nutrientes, assim declarados mediante decreto.

Parágrafo Único - O estabelecimento deve disponibilizar no mínimo dois tipos de frutas para fins de comercialização.

- **Art.** 3º O não-cumprimento desta lei constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas no Título I, da Lei Complementar Municipal nº 33 de 28 de junho de 1999, que trata das infrações, penalidades, fiscalização sanitária, procedimentos e do processo de execução das penalidades.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 19 de março de 2010.

Dr. Mário do Livramento Rodrigues Pereira	Leandro Augusto Pinto Abidalla
Prefeito Municipal	Superintendente Administrativo
Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal	Presidente Tancredo Neves, em
mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de março de 2010	
Leandro Augusto Pinto Abidalla - Superintendente Ad	lministrativo.

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 FAX (32) 3361 1088 e-mail govpmc@carandainet.com.br